



Subcomitê Novo Cenário *Downstream*

**TEMA: PRIORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA
CADEIA DO BIODIESEL**

NOVEMBRO DE 2021

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento
do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de
Petróleo e Biocombustíveis (CT-CB)

Relatório de Atividades:
**“Priorização da Agricultura
Familiar na Cadeia do
Biodiesel”**

Brasília

Novembro de 2021



Ministério de Minas e Energia

Ministro

Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior

Secretária Executiva

Marisete Fátima Dadald Pereira

**Secretário de Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis**

Rafael Bastos da Silva

Ministério de Minas e Energia – MME

Esplanada dos Ministérios – Bloco "U" – 8º andar

70065-900 – Brasília – DF

Tel.: (55 61) 2032 5555

www.mme.gov.br

Representantes do CT-CB

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (COORDENAÇÃO)

MARISA MAIA DE BARROS

DEIVSON MATOS TIMBÓ

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ALEXANDRE GHEVENTER

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM

MAURÍCIO MARINS MACHADO

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

RAFAELA HELCIA CORTES

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CID JORGE CALDAS

SILVIO FARNESE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

JOSÉ LEONARDO MANISCALCO

SAMUEL VIEIRA DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS

HUGO MANOEL MARCATO AFFONSO

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

CEZAR CARAM ISSA

BRUNO CONDE CASELLI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

FERNANDO DANIEL FRANKE

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

MARCELO CASTELLO BRANCO CAVALCANTI

RAFAEL BARROS ARAUJO

Representantes e Colaboradores

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO (COORDENAÇÃO)

CID JORGE CALDAS

MARCO AURÉLIO PAVARINO (COORDENADOR)

VIVIANE SILVEIRA ANJOS

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DANIELLE LANCHARES ORNELAS

DEIVSON MATOS TIMBÓ

MARISA MAIA DE BARROS

PEDRO HENRIQUE MILHOMEM COUTINHO

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

RONNY JOSE PEIXOTO

UMBERTO MATTEI

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

JOÃO DANIEL DE ANDRADE CASCALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

MAURÍCIO MARINS MACHADO

LUCIANA MACHADO RODRIGUES

PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

ANTÔNIO MAURÍCIO NETTO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis (ANP)

CÉSAR CARAM ISSA

FÁBIO NUNO

PATRÍCIA BARAN

RAFAEL ANDRADE DA CRUZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
(CADE)

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

TANISE BRANDAO BUSSMANN

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE)

EULER JOÃO GERALDO DA SILVA

JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO

Aviso: O presente relatório reflete uma opinião técnica, não representa necessariamente o posicionamento dos órgãos representados, tampouco cria vínculo com a implementação das propostas apresentadas, tendo o condão de subsidiar a formulação de medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis.

Agradecimentos

Agradecemos aos representantes que compuseram esse grupo técnico, contribuindo de maneira eficaz com o tema em referência, na consecução dos objetivos propostos. E, às instituições vinculadas a agricultura familiar, ao setor de biodiesel e de pesquisa, seja por meio da participação em reuniões e/ou do oferecimento de subsídios técnicos detalhados, o que permitiram embasamento deste estudo. As contribuições recebidas foram fundamentais para qualificar as discussões e as análises que resultaram com a edição do presente relatório.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS (ABIOVE) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BIOCOMBUSTÍVEIS DO BRASIL (APROBIO) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (CONTRAF) ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB) UNIÃO BRASILEIRA DO BODIESEL E BIOQUEROSENE (UBRABIO) UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA (UNICAFES)

Sumário

Subcomitê Priorização da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

APRESENTAÇÃO.....	8
INTRODUÇÃO	9
1 DAS REUNIÕES.....	11
2 DA REGRA ATUAL	13
3 DA CONTRIBUIÇÃO DO SETOR E INTERESSADOS	15
4 DAS PROPOSTAS.....	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
6 ANEXOS	18

APRESENTAÇÃO

O Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis (CT-CB), instituído pelo Decreto nº 9.928, de 22 de julho de 2019, reuniu-se em 22 de novembro de 2019, sob coordenação do Ministério de Minas e Energia, oportunidade em que foi instituído o Subcomitê Novo Cenário *Downstream* com foco em três temas prioritários, comercialização de biodiesel, infraestrutura e estoques.

Em setembro de 2020, o Subcomitê Novo Cenário *Downstream* concluiu o estudo sobre comercialização de biodiesel, materializado em relatório aprovado pelo CT-CB. O relatório apontou algumas recomendações, com destaque para a criação de um grupo de trabalho para reavaliar a regra atual de obrigatoriedade de aquisição pelos distribuidores de até 80% de biodiesel proveniente de unidades produtoras com o Selo Biocombustível Social (SBS), tendo como premissas o comando legal, a política pública da agricultura familiar, as diretrizes do Programa Nacional de Uso e Produção do Biodiesel (PNPB), a Política Nacional de Biocombustíveis e a garantia do abastecimento. Nesse sentido, em novembro de 2020, o CT-CB criou o Subcomitê Priorização da Agricultura Familiar na Cadeia de Biodiesel.

Outra recomendação do referido estudo que merece menção foi a definição de diretrizes pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para um novo modelo de comercialização tendo como premissas: a venda direta entre produtores e distribuidores com homologação de contratos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); priorização na sua agenda regulatória visando início até 1º de janeiro de 2022 ou data anterior em função da avaliação da Agência; e período de transição com a comercialização ocorrendo via leilões públicos em conformidade com o arcabouço regulatório vigente. Como desdobramento dessa recomendação, o CNPE publicou a Resolução nº 14, de 09 de dezembro de 2020, estabelecendo as diretrizes para comercialização de biodiesel em todo território nacional.

O art. 2º da Resolução CNPE nº 14/2020 versa sobre a priorização da agricultura familiar na cadeia do biodiesel, estabelecendo que o novo modelo de comercialização deverá prever que até oitenta por cento do volume de biodiesel total comercializado seja proveniente de unidades produtoras de biodiesel detentoras do SBS, bem como que o percentual exato será definido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por fim, o artigo prevê que a regra em comento será objeto de estudo do CT-CB.

Portanto, o presente relatório refere-se aos resultados das discussões e aos posicionamentos das entidades participantes do Subcomitê Priorização da Agricultura Familiar na Cadeia de Biodiesel.

INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) é um programa interministerial que busca viabilizar a produção e o uso do biodiesel no País, com foco na competitividade, na qualidade do biocombustível produzido, na garantia de segurança de seu suprimento, na diversificação das matérias-primas, no fortalecimento das potencialidades regionais para produção, e, prioritariamente, na inclusão social de agricultores familiares. Desde sua criação, vem conquistando importantes avanços no que diz respeito à inclusão social e produtiva, geração de emprego e distribuição de renda para os agricultores familiares.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), participa da gestão do PNPB com a responsabilidade de promover a inclusão dos agricultores familiares como fornecedores de matéria-prima na cadeia do biodiesel, tendo como instrumento o Selo Biocombustível Social (SBS), concedido às empresas que adquirem a produção dos agricultores familiares.

Instituído no âmbito do PNPB, o Selo Biocombustível Social (SBS) foi estabelecido por meio do Decreto nº 5.297 de 6 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020. É um instrumento institucional inovador que inclui os agricultores familiares na cadeia do biodiesel, promovendo a inclusão social e geração de emprego e renda, por meio do fornecimento de matéria-prima para a produção do biodiesel. Trata-se de uma certificação concedida aos produtores de biodiesel, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, às empresas que promovem essa inclusão.

Para que as empresas obtenham o SBS é necessário cumprir as seguintes regras:

- a) celebrar contratos antecipados de compras da produção da agricultura familiar em arranjos individuais ou de cooperativas agropecuárias habilitadas;
- b) prestar serviços de assistência e capacitação técnica sem custo aos agricultores familiares contratados; e
- c) adquirir a produção da agricultura familiar contratada em um percentual não inferior ao mínimo definido no normativo vigente estabelecido pela MAPA.

Em contrapartida, as empresas detentoras do SBS têm como benefício a participação assegurada de 80% do biodiesel negociado nos leilões públicos promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como a redução/isenção dos tributos federais (Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS) proporcional à utilização da matéria-prima oriunda da agricultura familiar no biodiesel comercializado.

O percentual de aquisições da produção da agricultura familiar é calculado em base monetária e também inclui os gastos com a prestação de assistência técnica e doações. Sendo assim, o percentual da agricultura é específico para cada região do Brasil: 15% para as Regiões Norte e Centro-Oeste; 30% para as Regiões Sudeste e Nordeste/Semiárido; e 40% na Região Sul.

Para participar do SBS, o agricultor familiar precisa ter a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA).

1 DAS REUNIÕES

Em 12/11/2020, o CT-CB criou o Subcomitê Priorização da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel, composto pelos órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Economia (ME), Ministério da Infraestrutura (MINFRA), Casa Civil da Presidência da República, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Nesta oportunidade foi solicitada a indicação de seus representantes.

Na data de 29/01/2021, primeira reunião do subcomitê, foi apresentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável por coordenar os trabalhos, o balanço geral dos impactos do SBS na cadeia do biodiesel e a proposta de manutenção da regra atual, ou seja, 80% de biodiesel proveniente de unidades produtoras detentoras do SBS, até a entrada em vigor da mistura B15, em 2023, e foi recomendado que estudos fossem realizados após observação do comportamento do setor com o novo modelo de comercialização de biodiesel. A proposta apresentada foi embasada com justificativas técnicas, que foram questionadas pelo Ministério da Economia e pelo CADE, e estabelecido um prazo para que os representantes do grupo de trabalho internalizassem a proposta em seus órgãos.

Na segunda reunião, em 02/02/2021, após debate sobre o assunto, houve votação sobre a proposta apresentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dos 08 órgãos participantes, 05 votaram a favor, a saber: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Infraestrutura, EPE e ANP. O Ministério da Economia e o CADE se posicionaram contrários à proposta. Na ocasião, o Ministério da Economia apresentou uma proposta no sentido de que fosse eliminada a obrigatoriedade de um percentual de biodiesel oriundo de unidades produtoras detentoras de SBS, sugerindo um escalonamento regressivo de 80% até 0%. A Casa Civil da Presidência da República absteve-se da votação sem a apresentação de estudo prévio sobre as propostas em tela.

Como encaminhamento, os representantes de todos os órgãos enviariam seus posicionamentos formais ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para posterior comunicação ao CT-CB.

O CADE manifestou seu posicionamento em relação à proposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da Nota Técnica nº 3/2021/DEE/CADE, de 22/02/2021 (SEI 16578693). O estudo do CADE expõe uma primeira estimativa de custo do Selo Biocombustível Social, visando contribuir com o debate sobre a avaliação de tal programa.

O Ministério da Economia enviou, em 23/02/2021, documento intitulado “Manifestação da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP) e da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), do Ministério da Economia, acerca da proposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Grupo de Trabalho sobre Priorização da Agricultura Familiar na comercialização do Biodiesel”, sem data (SEI 16578625).

Na data de 20/08/2021, foi realizada a terceira reunião para que o setor de produção de biodiesel (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove, Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil - Aprobio e União Brasileira de Biodiesel e

Bioquerosene - Ubrabio) com a participação dos representantes da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicafes), Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (Contraf) e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), apresentasse estudo sobre a competição no mercado de biodiesel, tendo como referência a Nota Técnica 03/2021/DEE/CADE do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). O estudo foi apresentado pelo Sr. Claudio R. Lucinda, Professor Titular, FEA/USP e Livre-Docente USP, Nota Técnica “Análise da Competição no Mercado de Biodiesel” (SEI 18209592).

Nessa mesma data, o MAPA disponibilizou para todos os representantes do subcomitê a Nota Técnica Conjunta nº 01/2021/MAPA/MME (SEI 16809150) com o objetivo de apresentar o estudo que embasa a proposta de manutenção dos 80% de biodiesel proveniente de unidades produtoras detentoras do Selo Biocombustível Social até a mistura do B15, em 2023.

Em 10/09/2021, o subcomitê se reuniu para tratar sobre a análise e sugestões da Nota Conjunta nº 01/2021/MAPA/MME. Nessa reunião, o Ministério da Economia solicitou prazo para envio de manifestação sobre a nota técnica supracitada.

Na data de 22/10/2021, o Ministério da Economia e o CADE apresentaram Nota Técnica Conjunta nº 1/2021-SEAE/ME-DEE/CADE (SEI 18193649) ratificando o posicionamento inicial e propondo a revogação da reserva de mercado dos produtores detentores do SBS, a ser implementada de forma imediata, ou em até seis meses caso pertinente período de transição, a exemplo do proposto quando do fim da diferenciação de preço do GLP (pela Resolução CNPE nº 17/2019).

Sendo assim, a coordenação do subcomitê, convocou uma reunião para deliberação sobre as duas propostas em tela para envio do relatório ao CT-CB.

2 DA REGRA ATUAL

Sobre os percentuais mínimos de aquisição de produtores com SBS nos leilões de comercialização de biodiesel, nota-se, de modo simplificado, que os certames são desmembrados em duas etapas: uma exclusiva para as usinas com Selo Biocombustível Social; e outra para todos os produtores de biodiesel, inclusive para os fornecedores com Selo, para os volumes ofertados e não vendidos na etapa anterior. Assim, é assegurada a participação das usinas com SBS em todas as etapas do leilão, reforçando a prioridade na participação do mercado em relação aos demais fornecedores do setor.

O desenho dos leilões é orientado pela Portaria MME nº 311/2018, que prevê as etapas a serem seguidas pelos agentes de mercado, como participantes, e pela ANP, como organizadora dos certames. Conforme já mencionado, existem etapas do leilão de biodiesel que priorizam a aquisição de produto, pelos distribuidores de combustíveis líquidos, oriundo de fornecedores com Selo Biocombustível Social.

Por sua vez, a divisão do mercado de comercialização do biodiesel está prevista na Resolução CNPE nº 5/2007, estabelecendo que os leilões públicos para o suprimento desse biocombustível devem garantir uma participação de até 80% do total do comercializado pelos fornecedores com SBS. A seguir, a transcrição de dispositivo da resolução com a garantia de participação supracitada:

Art. 3º Na elaboração dos editais dos leilões, a ANP deverá considerar:

I - para atendimento ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.097, de 2005, que até oitenta por cento do volume de biodiesel total a ser comercializado sejam provenientes de fornecedores detentores do selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 2004 (...)

Essa divisão é disciplinada pela Portaria MME nº 311/2018. Assim, é garantido que até 80% do biodiesel comercializado serão fornecidos pelas empresas detentoras do SBS. Segue abaixo transcrição do artigo da Portaria que trata do assunto.

Art. 13. Na Etapa 5 dos leilões públicos, os adquirentes selecionarão as demais ofertas, com origem de quaisquer fornecedores, com ou sem selo "Combustível Social" (...) o volume selecionado pelos adquirentes de quaisquer fornecedores na Etapa 5, não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do volume previamente selecionado de fornecedores com selo "Combustível Social", na Etapa 3.

Contudo, vale registrar que tanto o percentual quanto o SBS são formas escolhidas pelo Poder Executivo para o cumprimento estabelecidas na legislação. Trata-se da Lei nº 13.033/2014, que estabelece preferência à agricultura familiar e prioridade de sua atuação no mercado de biodiesel, como reza o dispositivo abaixo da norma:

Art. 3º O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

De acordo com o marco legal, a aquisição de matéria-prima para produção de biodiesel deve ser preferencialmente proveniente da agricultura familiar. Por sua vez, o normativo infralegal, vigente

desde 2007, determina um percentual obrigatório de biodiesel comercializado via leilões seja oriundo de unidades detentoras do SBS.

O CNPE, por meio da Resolução nº 14/2020, estabeleceu que o percentual será definido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 2º *in verbis*:

Art. 2º O modelo de comercialização a ser regulado deverá prever que até oitenta por cento do volume de biodiesel total comercializado seja proveniente de unidades produtoras de biodiesel detentoras do "Selo Biocombustível Social", instituído pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020.

§ 1º O percentual de que trata o caput será estabelecido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O percentual do volume de biodiesel comercializado complementar ao definido de acordo com o § 1º também poderá ser oriundo de unidades produtoras de biodiesel detentoras do "Selo Biocombustível Social".

§ 3º A regra de que trata o caput será objeto de estudo do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis - CT-CB, instituído pelo Decreto nº 9.928, de 22 de julho de 2019.

A ANP, em cumprimento ao disposto na Resolução CNPE nº 14/2020, conduziu o devido processo administrativo que culminou com a publicação da Resolução ANP nº 857, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre as regras de comercialização de biodiesel para atendimento da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, estabelecido na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014. O § 2º do art. 1º da Resolução ANP nº 857/2021, a seguir transcrito, regulamentou a regra do percentual mínimo de biodiesel oriundo de produtor detentor de SBS:

§ 2º Os distribuidores de combustíveis deverão comprovar mensalmente, através do Sistema de Movimentação de Produtos - SIMP, aquisição de biodiesel oriunda de produtor detentor do Selo Biocombustível Social em parcela mínima de oitenta por cento, ou outro percentual definido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto no art. 2º da Resolução CNPE nº 14, de 9 de dezembro de 2020.

3 DA CONTRIBUIÇÃO DO SETOR E INTERESSADOS

O setor de produção de biodiesel, representado por suas três principais associações (Abiove, Aprobio e Ubrabio), apresentou parecer técnico (SEI 18209592) elaborado pela Universidade de São Paulo, sob responsabilidade do professor titular da FEA/USP Claudio R. Lucinda. O objetivo do estudo foi analisar as condições de competição no mercado de biodiesel do Brasil.

4 DAS PROPOSTAS

Em suma, os participantes do subcomitê desenvolveram dois estudos para embasar as propostas discutidas ao longo das reuniões, uma proposta dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Minas e Energia, e outra do Ministério da Economia e CADE.

- Proposta MAPA/MME:

Por todo o exposto, reafirma-se a necessidade de manutenção dos 80% de biodiesel proveniente de unidades produtoras detentoras do Selo Biocombustível Social até a mistura do B15, em 2023, para a garantia da previsibilidade da cadeia produtiva do biodiesel, assim como a necessidade de estudos que observem as diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel de inclusão social e desenvolvimento regional, da Política Nacional de Biocombustíveis e do novo modelo de comercialização que se iniciará em 2022.

Dessa forma, considerando a previsão de início da importação de biodiesel em 1º/01/2023, a necessidade de avaliar a reação do mercado após esse marco e ainda o compromisso assumido de elevação da mistura obrigatória para 15% (B15) em março de 2023, sugere-se novo estudo a partir de janeiro de 2024, e até sua conclusão, pelos motivos expostos em documentos anexos.

Ademais, a Consultoria Jurídica do MAPA analisou que não foram encontrados empecilhos no Decreto nº 10.527/2020 para que as empresas importadoras de biodiesel venham a ser inseridas como beneficiárias no SBS, conforme Parecer Jurídico (SEI 16587029).

As motivações estão expostas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2021/MAPA/MME, de 20/08/2021 (SEI 16809150).

- Proposta ME/CADE:

Para o ME e para o DEE/CADE, o modelo atual apresenta uma série de limitações concorrenciais que levam a distorções no mercado de

biodiesel. Por conta disso, ME e o DEE/CADE se mostram contrários à proposta do MAPA/MME de manter a regra vigente de obrigatoriedade de aquisição pelos distribuidores em 80% de biodiesel proveniente de unidades produtoras com Selo Biocombustível Social até a entrada da vigência do B15, prevista para 2023, bem como a retomada das discussões no prazo de um ano, após a entrada em vigor do novo modelo de comercialização de biodiesel.

Alternativamente, os órgãos propõem, a manutenção dos atuais subsídios tributários de PIS e COFINS para esses produtores e a revogação da reserva de mercado dos produtores detentores do SBS, para fins de atendimento ao art. 3º da Lei nº 13.033/2014.

As motivações estão expressas na Nota Técnica Conjunta nº 1/2021SEAE/ME-DEE/CADE, de 21/10/2021 (SEI 18193649). Registra-se que a nota técnica também expõe alguns comentários sobre o estudo elaborado pela Universidade de São Paulo, sob responsabilidade do professor titular da FEA/USP Claudio R. Lucinda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maioria dos integrantes do GT entende haver a atual necessidade da manutenção dos 80% de biodiesel comercializado por empresas detentoras do SBS e que seja efetivado estudos mais aprofundados sobre as regras de priorização das aquisições da agricultura familiar com início após a entrada em vigor da mistura obrigatória de 15% de biodiesel ao Diesel Fóssil - B15, que se dará em 2023. Esta é a posição expressa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Infraestrutura, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Empresa de Pesquisa Energética.

O Ministério da Economia e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica tem o posicionamento de que não há a necessidade da manutenção da reserva de 80% do biodiesel e por isso propõem a revogação imediata, ou em até seis meses, da reserva de mercado para os produtores detentores do SBS.

A Casa Civil da Presidência da República se absteve de posicionamento quanto à proposta, justificando que necessitaria de mais tempo para analisar melhor o tema.

Desta forma, encaminha-se ao CT-CB o resultado das discussões havidas no âmbito do Subcomitê “Priorização da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel”.

6 ANEXOS

- a) Memórias de reuniões (SEI 16577983, 16578139, 18209413 e 18209518);
- b) Nota Técnica Conjunta MAPA/MME (SEI 16809150);
- c) Parecer jurídico CONJUR/MAPA (SEI 16587029);
- d) Nota Técnica Conjunta ME/CADE (SEI 18193649);
- e) Nota Técnica do setor de biodiesel - Análise da Competição no Mercado de Biodiesel (SEI 18209592);
- f) Nota Técnica N° 3/2021/DEE/CADE (SEI 16578693);
- g) Manifestação Casa Civil (SEI 16578482);
- h) Manifestação EPE (SEI 16578408), e
- i) Manifestação ANP (SEI 16578261).

Obs: Os números SEI são referentes ao Processo Administrativo instaurado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 21000.063336/2021-96.